



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br  
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

## **PARECER - PROCURADORIA GERAL**

### **PARECER Nº 19/2025 – PROCURADORIA-GERAL**

Ref.: Processo Administrativo  
nº 009/2023 – Contratação de empresa especializada em  
medicina ocupacional – Fase Externa.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com vistas à contratação de serviços de saúde e segurança no trabalho (medicina ocupacional) para os empregados do Confere, por meio de pregão eletrônico, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, impende registrar que não compete a este órgão jurídico opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos do procedimento licitatório e da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

A Procuradoria já se manifestou quanto à fase interna do procedimento nos **IDS 2682 e 5603**.

Por intermédio do **ID 5622**, fora colacionado o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90002/2025 e seus anexos.

Passando-se à análise da fase externa, verifica-se que o ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para a publicação do edital referente à contratação em tela, **ID 5625**.

Por meio dos **IDS 5625, 5673, 5675, 5675 e 5676**, foram acostadas cópias do Aviso de Licitação referente ao Pregão em apreço, nos seguintes meios de comunicação: Site do Confere, Diário Oficial da União, Portal Nacional de Compras Públicas e Jornal de Grande Circulação.

Por intermédio dos **IDS 6115 e 6117**, foram colacionadas as propostas das empresas aceitas e habilitadas, "AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA", referente ao grupo 1 item 2 e "STARTAR SERVIÇOS LTDA, referente ao grupo 1 item 4, sendo certo que os aceites pelo setor requisitante constaram dos **IDS 6118 e 6158**.

As documentações e certidões das empresas em tela constaram dos **IDS 6147-6156 e 6164-6180**.

O Termo de Julgamento e a seleção de fornecedores constaram do **ID 6181**.

Por meio do ID 6182, a Gerência de Aquisições anexou breve relato do procedimento, do qual destacamos o seguinte trecho:

*"Em relação à fase externa, no Grupo 1 e itens 2 e 4 houve empresas vencedoras sem a interposição de recursos, sendo a empresa AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 56.153.790/0001-08 vencedora do Grupo 1 e item 2; e a empresa STARTAR SERVICOS LTDA, CNPJ: 47.096.823/0001-26, vencedora do item 4. (grifo nosso)*

*Em relação ao item 3, cuja prestação de serviço seria contratada para o Core-PE, este foi revogado, após análise de que o Termo de Referência enviado pelo Regional possuía especificações diversas do publicado pelo CONFERE, e para evitar falha na prestação de serviço por parte do licitante vencedor, optou-se pela revogação.*

*As empresas classificadas apresentaram a documentação exigida no Instrumento Convocatório, a qual foi analisada pela Equipe de Apoio e pelo Setor Requisitante sendo aprovada por ambos e consequentemente habilitadas." (grifo nosso)*

Em relação ao relato acima, esclareça-se que o grupo 1 se refere ao Confere e ao Core-DF, enquanto os itens 2, 3 e 4 se referem aos Cores Goiás, Pernambuco e Pará, conforme descrição constante do edital, ID 5622.

Submetido o procedimento à apreciação da Procuradoria, na fase em que se encontra, verifica-se que o procedimento se consubstanciou na Lei nº 14.133/2021.

Conforme acima informado constam a comprovação da publicação do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do Confere, no Portal Nacional de Compras Públicas e em jornal de grande circulação, em consonância com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, contando com ampla participação do mercado, conforme se verifica do Relatório de Julgamento constante do ID 6181.

Pelo Breve Relato emitido pela Gerência de Aquisições, verifica-se que a proposta vencedora e os documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo, respeitando-se os artigos 55 e 62 da referida norma.

Levando-se em consideração que houve desclassificação de proposta no certame, cumpre aduzir que a lei nº 14.133/2021 permite a desclassificação das propostas, nos seguintes termos:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."*

Assim sendo, diante da ausência de máculas ao procedimento, esta Procuradoria entende por não haver óbice ao seu prosseguimento.

Brasília, 02 de abril de 2025.

Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral

AMD/IPI

---



Documento assinado eletronicamente por **Izaac Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 02/04/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.confere.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0006188** e o código CRC **AFD97007**.

---

00.000037/2023

0006188v2